



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

EDITAL N.º352/2020

Bruno Ferreira Martins, no uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo edital n.º 260/2019, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do estatuto no artigo 56.º do mesmo diploma legal e no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do "Despacho de Subdelegação de Competências no Chefe de Divisão de Planeamento Urbano", datado de 10 de outubro de 2020, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 14 de outubro de 2020.

O vereador com delegação e subdelegação de competências do Presidente
da Câmara

Bruno Ferreira Martins



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DESPACHO

Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Planeamento Urbano

Considerando:

A distribuição de pelouros efetuada através do despacho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 04 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 253/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 06 de junho do mesmo ano;

O despacho delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado de 07 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho do mesmo ano;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a subdelegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Sr. Arquitecto Luís Manuel Xavier**, Chefe da Divisão de Planeamento Urbano, as seguintes competências:



Bm

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- e) Justificar as faltas dos trabalhadores em funções públicas, afetos à sua unidade orgânica;
- f) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica que se extingam por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

- k) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas à respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

- l) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente delegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, no âmbito da respetiva unidade orgânica.

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

Paços do Município do Funchal, aos 10 de outubro de 2020

O vereador com delegação e subdelegação e competências do presidente da Câmara

Bruno Ferreira Martins